

(Conclusão da 1.ª pág.)

9 horas, com o hasteamento do Pavilhão Nacional, pelo sr. governador do Estado e execução do Hino Nacional, pela Banda Marcial da Força Pública do Estado.

O programa terá sequência, com o desfile de fanfarras dos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino, demonstrações de ginástica e apresentação de conjuntos orfeônicos, em alegorias especialmente dedicadas à data.

A seguir, o Secretário da Educação, padre Januário Baleeiro de Jesus e Silva, fará a saudação à juventude escolar, seguindo-se a palavra dos representantes das diversas denominações religiosas e o Auto Sacramental. A parte inicial do programa culminará com o dis-

Será comemorado quinta-feira o...

curso do governador Adhemar de Barros e a execução de hinos alusivos à data, ainda a cargo da Banda Marcial da Força Pública.

As festividades do Dia Nacional de Ação de Graças será encerradas à noite, com a realização de solene Te Deum, na Catedral Metropolitana, pelo bispo-auxiliar de São Paulo, representando o cardeal d. Carlos Carmelo de Vasconcellos Motta, que se encontra em Roma. Igualmente, solenidades especiais foram também programadas nos templos das demais denominações religiosas, de maneira a destacar, de forma relevante, o alto sentido da data.

AUTORIDADES CONVIDADAS

O Cerimonial do Palácio dos Campos Elísios já está providenciando convite às altas autoridades civis, militares, eclesiásticas e escolares, que comparecerão às solenidades programadas para o Dia Nacional de Ação de Graças. Além do governador Adhemar de Barros e dña. Leonor Mendes de Barros, estarão presentes às festividades, entre outras, as seguintes autoridades: srs. Laudo Natel, vice-governador do Estado; Francisco Prestes Maia, prefeito Municipal, deputado Ciro Albuquerque, presidente da Assembleia Legislativa, vereador Hélio Mendonça, presidente da Câmara Municipal; todos os secretários de Estado, presidentes de autarquias e entidades es-

tatais; des. Joaquim de Silos Cintra, presidente do Tribunal de Justiça; des. Vicente de Paula Lima, presidente do Tribunal de Contas; des. Fernando Euler Bueno, presidente do Tribunal Regional Eleitoral; des. Décio Toledo Leite, presidente do Tribunal Regional do Trabalho; os comandantes da II Região Militar, do II Exército e da 4.ª Zona Aérea; representantes da Federação das Indústrias; da Federação das Associações Rurais; da Bolsa de Mercadorias; da Sociedade Rural Brasileira; da Federação do Comércio do Estado; da Associação Comercial de São Paulo, do Serviço Social da Indústria; além de inúmeras outras entidades de classe, órgãos sindicais, associações desportivas, professores e alunos dos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino e o povo em geral.

"Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Civis do Estado"

CR\$

Preço 250,00

Pelo Correio 260,00

EDITADA PELA
IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 8.027, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1964

Retificação

Onde se lê:
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro

de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Antonio Milano — (Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda)

Silvio Fernandes Lopes

Aldévio Barbosa de Lemos

Oscar Thompson Filho

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Juvenal Rodrigues de Moraes

José Salvador Julianelli

Dagoberto Salles

Leia-se:

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Antonio Milano — (Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda)

Silvio Fernandes Lopes

Aldévio Barbosa de Lemos

Oscar Thompson Filho

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Juvenal Rodrigues de Moraes

José Salvador Julianelli

Dagoberto Salles

Roberto Gebara

DECRETO N. 42.698, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

Considera de caráter cultural a "Medalha Oscar Freire".

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e,

considerando que a obra de Oscar Freire, no campo da Medicina Legal, durante o primeiro quartel deste século, atingiu culminâncias insuperáveis, instalando, quer na Bahia, quer em São Paulo, o ensino dessa disciplina em bases as mais aprimoradas, servindo de paradigma a qualquer instituição no gênero de outras partes do mundo;

considerando que o Poder Público compete realçar devidamente contribuições científicas, para estímulo das gerações presentes e futuras,

decreta:

Artigo 1.º — Fica considerada de caráter cultural a "Medalha Oscar Freire" criada conjuntamente pela Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo e pela Sociedade Paulista de História da Medicina, a fim de rememorar o quinquênio de atividade docente desse grande Mestre na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro

de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Juvenal Rodrigues de Moraes

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Luiz Antonio da Gama e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.699, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente atribuídas ao Departamento Estadual de Administração

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzelros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída ao Departamento Estadual de Administração.

VERBA N. 14

Pessoal

8.09.0 0 — Pessoal Fixo

05 — Gratificações

052 — Pela Prestação de serviços extraordinários 30.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo 1.º, fica reduzida no mesmo orçamento, verba e código nele mencionados, a seguinte dotação:

VERBA N. 14

Pessoal

8.09.0 0 — Pessoal Fixo

04 — Diárias e ajudas de custo

040 — Diárias 30.000,00

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Governador do Estado

Fazenda. Antonio Milano — Respondendo pelo expediente da Secretaria da

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.700, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

Dispõe sobre prorrogação de afastamentos, nos termos do artigo 218 da "C.L.F."

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Secretários de Estado deverão providenciar, até 10 de dezembro do corrente ano, para apreciação do Governador, relação de seus servidores que, afastados nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", até 31 de dezembro próximo futuro, para prestação de serviços em repartições das respectivas Pastas, a seu juízo, devem ter os afastamentos prorrogados por absoluta necessidade do serviço.

§ 1.º — O prazo de prorrogação não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 1964.

§ 2.º — Publicadas as relações, as autoridades referidas neste artigo expedirão os atos prorrogatórios de afastamento cuja averbação far-se-á independentemente de registro no DEA

Artigo 2.º — As Secretarias de Estado e órgãos diretamente subordinados ao Governador, que tenham servidores de outras Pastas ou repartições prestando-lhes serviço, nos termos do artigo 218, da "C.L.F.", encaminharão aos respectivos titulares das Pastas e dirigentes de órgãos subordinados imediatamente ao Chefe do Executivo, até 15 de dezembro p. futuro, propostas de prorrogação dos afastamentos tidos como necessários por absoluta necessidade de serviço.

§ 1.º — As propostas a que alude o artigo serão feitas em expedientes separados, um para cada Secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Governador. Das propostas, além da manifestação dos titulares de Pastas ou de dirigentes de repartição imediatamente subordinadas ao Executivo, constarão a especificação clara dos serviços a serem prestados pelos servidores cujos afastamentos devem ser prorrogados.

§ 2.º — As propostas de prorrogação de afastamento serão objeto de estudo pelos órgãos competentes das Pastas e repartições a que se refere este artigo que, obrigatoriamente se manifestarão sobre a inexistência de prejuízos para seus serviços e, se for o caso, acerca de recursos para pagamento de substitutos, encaminhando-os em seguida à decisão do Governador do Estado.

§ 3.º — Aos afastamentos de que trata este artigo aplicam-se os parágrafos 1.º e 2.º do artigo anterior.

Artigo 3.º — Serão objeto de expediente individual os casos de afastamento em decorrência de recomendação do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, que deve ser ouvido sobre a necessidade de sua prorrogação.

Parágrafo único — Os processos, devidamente instruídos, serão encaminhados à deliberação do Senhor Governador.

Artigo 4.º — Serão considerados automaticamente cessados em 1.º de janeiro próximo vindouro os afastamentos autorizados até 31 de dezembro de 1963, nos termos do artigo 218, da "C.L.F.", cuja prorrogação não tiver sido autorizada pelo Governador.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Antonio Milano — respondendo p/ exp. da Secretaria da

Fazenda

Aldévio Barbosa de Lemos

Oscar Thompson Filho

Silvio Fernandes Lopes

Dagoberto Salles

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Juvenal Rodrigues de Moraes

Roberto Gebara

José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.701, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

Dispõe sobre extinção de cargos no Quadro da Secretaria da Fazenda e torna sem efeito o Decreto n. 42.544, de 9 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 44 da Lei 4.507, de 31 de dezembro de 1937,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos 3 (três) cargos de Tesoureiro, referências "45", da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fa-